

PROJETO DE LEI N.º 627/ 2021

Institui a obrigatoriedade da leitura aos alunos do sexto ao nono ano, de pelo menos 1 (um) livro por semestre em todas as Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

Art. 1º Torna-se obrigatória aos alunos do sexto ao nono ano, a leitura de no mínimo, 1 (um) livro por semestre para cada aluno regularmente matriculado nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O conteúdo do livro será de livre escolha da escola ou do docente responsável pela classe, devendo, entretanto, ao final o aluno ser submetido a uma avaliação de interpretação do referido manuscrito.

Parágrafo Único - Para efeito da escolha do conteúdo do livro instituída no caput deste Artigo, fica estabelecido que esta deva obrigatoriamente versar sobre matérias que façam parte da grade curricular do aluno no respectivo semestre.

Art. 3º A biblioteca pública municipal poderá instituir prêmios semestrais para homenagear os alunos que obtiverem as melhores interpretações ou notas de avaliação das referidas leituras como forma de incentivar e estimular melhores desempenhos por parte dos discentes envolvidos nas atividades estabelecidas por esta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 17 de novembro de 2021.



Daniel Amaral de Vasconcelos

Vereador Dr. Daniel Vasconcelos – PSC

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020

Tel.: 3303-2848/2849

www.cmm.am.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem a finalidade de tornar obrigatória a leitura de, no mínimo, 1 (um) livro por semestre para cada aluno do sexto ao nono ano, regularmente matriculado nas escolas da rede municipal de ensino.

O mesmo vai motivar os nossos jovens ao hábito da leitura, assim teremos uma nova geração com o nível de conhecimento em ascensão, todavia com a obrigatoriedade da leitura de um livro por semestre, além de auxiliar na sua aprendizagem, a referida prática também estará contribuindo para que os alunos se afeiçoem e pegar gosto pela leitura.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Adriano Jorge, 17 de novembro de 2021.



Daniel Amaral de Vasconcelos
Vereador Dr. Daniel Vasconcelos - PSC